



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

**LEI Nº 448/93**

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PARA COM O FGTS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 100 de 26/05/1993, e DA OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu GILBERTO ANTONIO RICIERI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, nos termos da Resolução nº 100 de 26/05/1993 do / Conselho Curador do Fundo de Garantia, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para efeito de garantia deste parcelamento, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do Fundo/ de Participação dos Municípios-FPM., ou outra forma, prevista no artigo VII da referida Resolução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Grandes Rios, Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura/ Municipal de Grandes Rios, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias / do mês de Outubro de um mil, novecentos e noventa e três (05.10.93)

  
GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL